



## PARECER ESPECIAL Nº 018/2023

Projeto de Lei nº 027/2023 – PL nº 027/2023.

Relator: Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023, no município de Echaporã e dá outras providências.

A proposta em questão foi apresentada em 16 (dezesesseis) artigos com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - categorias do programa e regras específicas, art. 3º - requisitos para inscrição no programa, art. 4º - vedação de inscrição, art. 5º - quais débitos poderão ser incluídos e outras normas próprias para cada caso, art. 6º - irretratabilidade da adesão, art. 7º - casos de exclusão do programa e suas consequências, art. 8º - desistência de defesas à eventual execução fiscal pendente, art. 9º - formalização via termo de confissão de dívida e consequência de não pagamento, art. 10 – disposições para casos omissos, art. 11 – adesão independente de arrolamento de garantias, art. 12 – prazo de adesão até 20/12/22, art. 13 – impossibilidade de restituições ou compensações, art. 14 – encargo do Setor de Tributos a respeito de descumprimentos ao acordo, art. 15 – regulamentação da lei via decreto, e art. 16 – vigência.

Foi solicitada a urgência especial para o projeto.

Na sessão ordinária de 02/05/2023 a matéria foi submetida à votação e aprovada, tendo este Vereador sido nomeado relator especial.

É o relato.

### 2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

CG



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, nos termos do substitutivo anexo.

Destarte, o estabelecimento do REFIS depende de Lei Municipal que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13, I, LOME).

Cumpra salientar, com efeito, que muito embora o art. 14 da LRF aponte que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na LDO e ou demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita ou estar acompanhada de medidas de compensação, o fato é que existe uma discussão jurídica a respeito de o REFIS tratar de fato de um benefício fiscal no sentido estabelecido pela lei complementar nacional, ou de se tratar, na verdade, de um mero incentivo à realização de acordos, sem de fato ocasionar renúncia de receita.

Nesse passo, o REFIS apenas atenua as sanções decorrentes da mora do contribuinte ou do responsável tributário, e não exatamente importa na renúncia de receita de tributos.

Logo, embora se possa argumentar de forma contrária, entendo que não se faz necessário neste momento retardar a tramitação da proposta com base no art. 14 da LCF nº 101/2.000.

Sobre o mérito, entendo que a proposta merece ser aprovada, uma vez que tende a incentivar a população a resolver as pendências tributárias com o Poder Executivo, o que deve aumentar a arrecadação no médio prazo.

Por fim, quanto à técnica legislativa, só consta reparar o art. 12 do PL, no qual constou, erroneamente, o ano de 2022.

### 3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº

C 6



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br  
CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

027/2023, com a Emenda nº 01 que apresento em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 2 de maio de 2023.

**CAIO GARCIA**

Relator – MDB

## **EMENDA Nº 01/ESPECIAL/PL027-2023 (Modificativa)**

Dê-se ao art. 12 do PL nº 027/2023 a seguinte redação:

**Art. 12.** O prazo final para os contribuintes aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal “REFIS” termina em 20 de dezembro de 2023, para viabilidade de medidas judiciais antes do recesso forense.”

---

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 02/05/2023.